



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 001/2024

DISPOE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE SOBRE A REVISÃO EM RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DO LEGISLATIVO DEFINIDA PELO ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprova:

Art.1º - Fica autorizada a recomposição geral anual ao funcionalismo público da Câmara Municipal de Miravânia-MG, conforme determina o art. 37, X da Constituição Federal com aplicabilidade no índice 3,71 % (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente ao período de Janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Paragrafo único: O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o INPC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou vinculadas constantes no Orçamento Vigente.

Art.3º As disposições desta Lei se referem á aplicação da previsão constante no disposto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Miravânia, 06 de Fevereiro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores da Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o art. 130, II do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminha a Mesa o projeto de lei em epigrafe, com a finalidade de envio a plenário para votação quanto ao reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Casa Legislativa relativo a recomposição do valor da moeda de acordo com o índice inflacionário 3,71 % (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente ao período de Janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

A possibilidade da recomposição salarial está prevista no art. 37, X da Constituição Federal que define a obrigatoriedade de ser realizada anualmente e através de Lei específica para todos os agentes públicos.

Frisa-se que o artigo 37, X, da Constituição Federal engloba servidores públicos e agentes políticos.

Esclarece que a recomposição salarial não é aumento, mas o acompanhamento da defasagem da moeda pela inflação.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu em Tema de Repercussão geral nº 3.314 que a Constituição Federal é expressa que a revisão da recomposição salarial deve ser feita de forma anual, ainda definiu que ao fazer a lei deve constar de forma obrigatória o índice e não fazer a sua distinção, sendo o que irá aplicar neste projeto é o índice correspondente ao INPC de 2023.

Diante disso, submeto o projeto ao Plenário, a quem cabe a decisão.

Miravânia, 06 de Fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS

PRESIDENTE

ALOISIO PEREIRA FARIAS

VICE-PRESIDENTE

JOAQUIM FERNANDES DA MOTA

1º SECRETÁRIO

ODAIR NOGUEIRA LOJOR

2º SECRETÁRIO

ANTONIO FERREIRA DA SILVA

VEREADOR

DEL REI ALVES DA ROCHA

VEREADOR

ELZENICE GOMES DOURADO

VEREADORA

MAXIMO FERREIRA DE SOUSA

VEREADOR

VALDIR LISBOA TORRES

VEREADOR

Miravânia, 06 de Fevereiro de 2024.